



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000

Fone: (33) 3373-1122

CNPJ: 26.212.688/0001-67

e-mail:camaramunicipaldesantana@gmail.com

INDICAÇÃO 032/2021

AUTOR DA MATÉRIA: *Luís Alberto de Souza – Vereador*

Luís Alberto de Souza, vereador, com assento nesta casa de Lei e que esta subscreve, requer que após tramitação regimental, seja encaminhada ao Executivo Municipal a matéria em epigrafe a seguir :

INDICO ao Prefeito Municipal, Exmº. Sr. Francisco de Paulo Freitas, que determine à Secretaria Municipal responsável para que remova veículos e sucatas abandonados pelas ruas da cidade, distrito e povoado, cumprindo assim o Código de Postura Municipal, após notificação aos respectivos donos e os mesmos não tiverem procedido a remoção de seus veículos, ou seja sucatas.

JUSTIFICATIVA

A lei complementar nº 023/2021 que dispõe sobre: “*Dispõe Sobre o Código de Posturas do Município de Santana do Manhuaçu e dá outras providências.*” **Cita:**

Art. 61. Assiste ao Poder Executivo Municipal o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população, bem como inspecionar os veículos de transporte público e escolar.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal poderá realizar a remoção de veículos automotores, elétricos, de propulsão humana ou tração animal, semirreboques ou similares que se encontrarem abandonados nos logradouros públicos de áreas urbanas ou rurais no âmbito do Município de Santana do Manhuaçu.

Art. 64. A condição de abandono desses veículos estacionados em logradouros públicos será caracterizada por uma das seguintes situações:

I - estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão;

II - apresentar visível estado de má-conservação, com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou de haver sido objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

III - não apresentar placa de identificação, identificação de chassi, ou identificação do número de motor;

§ 1º A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono.

Art. 65. A constatação de estado de abandono será realizada pela Secretaria Municipal competente, por meio de relatório operacional elaborado por servidor(a) público(a) municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000

Fone: (33) 3373-1122

CNPJ: 26.212.688/0001-67

e-mail:camaramunicipaldesantana@gmail.com

Art. 66. Caracterizado o estado de abandono, o veículo será identificado e o(a) proprietário(a) notificado(a) para que realize a retirada do veículo do local, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§1º A notificação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada, por meio pessoal ou remessa postal com Aviso de Recebimento – AR –, para o endereço do(a) proprietário(a).

§2º Não sendo identificado ou localizado o(a) proprietário(a) ou responsável pelo veículo, em virtude de falta de placa ou elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, nele será fixada notificação para a retirada do veículo do logradouro no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 67. Transcorrido o prazo fixado pela notificação sem a devida retirada do veículo pelo(a) proprietário(a), o Poder Executivo Municipal, fará a remoção do veículo para local previamente estabelecido.

Art. 68. Os veículos removidos nos termos deste Código ficarão à disposição de seus proprietários a partir da data de remoção, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I - a retirada do veículo só poderá ser realizada pelo(a) proprietário(a) do veículo, devidamente identificado, ou procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;

II - apresentação de comprovante de pagamento da multa aplicada por este Código e taxas de remoção.

Art. 69. Na hipótese dos veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis no prazo de 60 (sessenta) dias, estes serão levados à hasta pública, nos termos da Lei.

Diante do exposto e certo da compreensão dos senhores representante desta Egrégia Casa Legislativa, para que proceda na aprovação unânime da presente indicação, e posterior o atendimento do Executivo Municipal, que aqui foi sugerido, desde já agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, MG, 22 de Junho de 2021.

Luís Alberto de Souza
Vereador proponente